



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º da Emancipação Política Administrativa*

PROJETO DE LEI Nº

“INSTITUI NO MUNICIPIO DE CUBATÃO O MONITORAMENTO POR CAMERAS DE SEGURANÇA NAS CRECHES E UMES (UNIDADES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO) PÚBLICA E DE PARCEIRAS DO MUNICIPIO”.

Art.1º Dispõe sobre a política de monitoramento de segurança por câmeras nas Creches e Ume (Unidade Municipal de Educação) Rede Pública Direta e de parceiras, do Município de Cubatão.

§1º O acesso às imagens será restrito aos pais e responsáveis, mediante uso de senha, exclusivamente nos dias e horários em que a criança estiver presente nas Creches e UME (Unidade Municipal de Educação) e as imagens serão monitoradas pelo Centro de Controle Operacional (CCO).

§2º É permitido aos pais e responsáveis comunicar atos que não estão em conformidade com o ambiente escolar.

§3º O acesso as imagens serão restrito a pais e responsáveis mediante uso de senha, e somente durante o período de frequência do aluno na unidade de Ensino.

§4º As imagens deverão ser gravadas e arquivadas por no mínimo 90 (Noventa) dias, sendo outorgada ao diretor e responsáveis das Unidades esse arquivamento.

Art. 2º Nas Creches e Ume Unidades Municipal de Educação da Rede Pública e parceiras do Município, deverão ser instaladas Câmeras de vídeo para monitoramento interno em tempo real, através de aplicativo, sendo permitido acompanhamento das atividades no ambiente escolar.

§1- As câmeras deverão passar por manutenção periódica a fim de que estejam sempre em perfeito funcionamento.

§2- Em caso de mau funcionamento ou dano do equipamento, a mesma deverá ser substituída em no máximo 24 horas.

§3- Os banheiros, vestiários e nos lugares de acessos restritos não deverão ter a instalação de câmeras, para que se preserve a privacidade das



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º da Emancipação Política Administrativa*

peçoas; somente deverão ser instaladas câmeras nos acessos a esses locais.

§4- As Unidades deverão contar com a instalação de câmeras em locais que proporcionem monitoramento das pessoas que se dirigem a entrada da Unidade, com o objetivo de monitorar preventivamente; a fim de se evitar a entrada e invasão de estranhos e de pessoas não autorizadas.

Art. 3º A política de monitoramento de segurança por câmeras nas Creches e Ume (Unidade Municipal de Educação) no Município de Cubatão, infere obrigatoriamente:

- I- Afixação de cartazes informando a existência das câmeras de vídeo no local, com a expedição ao número desta Lei, para conhecimento de todos que possam se interessar por seus termos;
- II- Ciência previa, expressa e formal dos professores, pedagogos e demais servidores, funcionários e prestadores de serviço que possam ser objeto do monitoramento de imagens;
- III- Ciência e autorização previa e expressa dos pais ou responsáveis quanto à veiculação das imagens, as quais serão condição para efeito de matrícula na unidade, assim como sobre sua responsabilidade no uso da senha e na proibição de divulgação das imagens regularmente recebidas pelo sistema, o que inclui a proibição de divulgação nas redes sociais, em qualquer hipótese.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha

Cubatão, 22 de abril de 2024.

RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Vereador PSB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*491º Ano da Fundação do Povoado e
75º da Emancipação Política Administrativa*

JUSTIFICATIVA

Recentemente um menino de 13 anos morreu depois de sofrer agressões dentro de uma Escola na Praia Grande, se tivessem câmeras na escola poderiam inibir a violência e punir os responsáveis, dando maior tranquilidade aos pais.

A lei baseia-se no fato de que bebês e crianças que são matriculadas em creches e Escolas de Educação Infantil necessitam que sejam asseguradas proteção.

Como são inocentes e são lançados ao convívio social, pais e responsáveis sentem-se inseguros quanto à rotina imposta nos equipamentos do município. Devido a ocorrências passadas onde crianças, professores e funcionários foram vitimados e tiveram suas vidas tragicamente ceifadas; justamente dentro das instituições que deveriam teoricamente garantir sua segurança, fica latente a necessidade de criar as leis que assegurem segurança a alunos que frequentam Creches e UME (Unidade Municipal de Educação).

Cabe a nós Vereadores criarmos Projetos e leis para salvaguardar essas crianças; alunos das instituições de Ensino do município, assim como a professores e demais pessoas que prestam serviço dentro da Instituição.

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço que após analisarmos a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Vereador PSB